



PREFEITURA DE  
**PEDRO CANÁRIO**  
SECRETARIA DE GOVERNO



MENSAGEM N° 046/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,**

Como é do conhecimento de V. ex.<sup>a</sup>, desde o mês de março de 2020, em virtude da Pandemia COVID-19, as aulas presenciais foram suspensas. Iniciamos o ano de 2021 com apenas 01 escola com ensino híbrido e com um cronograma para retorno dessa forma nas demais escolas até o mês de abril. Esse planejamento não fora cumprido, visto apresentação do mapa epidemiológico do estado e em especial deste Município.

A Secretaria tem envidado esforços no sentido de manter o contato do aluno com a escola, mesmo virtualmente, realizando atividades remotas entregues semanalmente.

O período da pandemia é instável e estamos caminhando para o 2º ano de aulas não presenciais. A Secretaria sente necessidade de um trabalho mais elaborado e específico do professor com o seu aluno e a situação têm impedido de levar o professor para a escola, mesmo com escala de trabalho. Os profissionais tem sentido dificuldade para realizar esse trabalho totalmente em home office pela falta de equipamento.

E ainda considerando o Art. 3º, incisos 7º e 9º e Art. 67 inciso 6º da LDB, que visam à valorização do profissional da educação e a garantia do padrão de qualidade do ensino; o Art. 4º, incisos 5º, 8º e 9º, Art. 32 inciso 2º da LDB, que relatam a necessidade e garantia de acesso a níveis de pesquisa e materiais didáticos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e do acesso à tecnologia;

Recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: **"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO DE NOTEBOOK E HD AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MUNICIPAL EM EFETIVO TRABALHO"**

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **COM URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO  
084.933.477-28  
Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
12/11/2021 16:19:15

BRUNO TEOFILO ARAÚJO  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA DE  
**PEDRO CANÁRIO**  
SECRETARIA DE GOVERNO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 072 /2021.



**"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO DE NOTEBOOK E HD AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MUNICIPAL EM EFETIVO TRABALHO."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoamento das técnicas e acompanhamento das tecnologias e mídias digitais dos sistemas educacionais;

**Considerando** o Art. 3º, incisos 7º e 9º e Art. 67 inciso 6º da LDB, que visam à valorização do profissional da educação e a garantia do padrão de qualidade do ensino;

**Considerando** o Art. 4º, incisos 5º, 8º e 9º, Art. 32 inciso 2º da LDB, que relatam a necessidade e garantia de acesso a níveis de pesquisa e materiais didáticos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e do acesso à tecnologia;

**Considerando** a necessidade de garantir a rentabilidade do trabalho remoto parcial e/ou total em virtude Pandemia Covid19. Considerando a necessidade da formalização do processo de cessão e uso de equipamento tecnológico pelas causas acima.

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** Fica permitido à **CONCESSÃO DE USO** de notebook aos servidores efetivos, contratados e nomeados que exercem funções do magistério (professor, pedagogo e diretor).





§ 1º. Os equipamentos adquiridos pela prefeitura ficarão sob responsabilidade dos beneficiários contratado, pelo período do contrato na Rede Municipal de Ensino na mesma função ou em caso de nomeação para o cargo de Direção Escolar.

§ 2º. São objetivos deste regulamento:

- a) Oferecer oportunidade de acesso à tecnologia de informática.
- b) Incentivar e aprimorar novas práticas em tecnologias digitais e promover um maior desenvolvimento e aprendizado.

### DOS EQUIPAMENTOS

Art. 2º. Serão adquiridos os seguintes equipamentos neste ato:

- I. Notebooks;
- II. HD externo

§1º. A quantidade dos equipamentos será definida conforme a necessidade e quantitativos de beneficiários selecionados na rede de ensino.

§2º. A escolha do equipamento será definida por técnico de Informática da PMPC.

§3º. O executivo municipal procederá à aquisição dos equipamentos e os recursos para cobertura serão provenientes de dotação específica, consignados no orçamento vigente, disponível.

§4º. Os equipamentos cedidos utilizarão o sistema operacional que vier instalado e/ou idêntico ao utilizado nas escolas e compatível com a rede Municipal de Ensino.

§5º. Fica vetado a instalação de softwares proprietários ou qualquer conteúdo protegido por direitos autorais.

### DA RESPONSABILIDADE PELO USO

Art. 3º. Os beneficiários ficarão responsáveis pela:

- I. Utilização, conservação e manutenção dos equipamentos.





**II.** Assinar um termo de compromisso onde assumem a responsabilidade pela concessão de uso dos equipamentos.

**§ 1º.** Ao assinar o termo de compromisso responsabilizar-se-ão pelo uso e conservação dos equipamentos, bem como, pela devolução do mesmo no prazo e condições estabelecidas no termo - quando houver.

**§ 2º.** O termo de compromisso é o anexo I constante desta lei.

### **AVALIAÇÃO DE USO DO EQUIPAMENTO**

**Art. 4º.** Os técnicos de Informática da Secretaria serão responsáveis para avaliação de uso dos equipamentos.

**§ 1º.** Os técnicos terão as seguintes atribuições:

**I.** Planejar e orientar quanto ao uso correto dos equipamentos;

**II.** Acompanhar e realizar ocorrências referentes ao uso incorreto dos equipamentos;

**III.** Informar ao Secretário de Educação qualquer inconsistência quanto ao uso dos equipamentos diferente do que fora orientado ou informado.

**Art. 5º** O Secretário, munido de informação dos técnicos responsáveis, poderá:

**I.** Revogar concessão e termo de compromisso que apresentar descumprimento dos termos do por parte do servidor, sendo-lhe assegurada ampla defesa;

**II.** Emitir laudo/parecer sobre as condições de devolução ou apresentação dos equipamentos;

**III.** Emitir termo de compromisso e responsabilizar-se pelo controle, fluxo e guardados equipamentos.

### **DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**





PREFEITURA DE  
**PEDRO CANÁRIO**  
SECRETARIA DE GOVERNO



**Art. 6º.** A CONCESSÃO DE USO do equipamento será efetivada para o servidor da Rede Municipal de Ensino de Pedro Canário.

**Art. 7º.** Considerando a causa da necessidade dessa aquisição, o servidor cedido a outra Secretaria, outro Município ou para a Rede Estadual ou ainda em permuta, não receberá o equipamento.

**Art. 8º.** Também não será beneficiado o servidor em licença sem vencimento.

**Art. 9º.** São considerados como requisitos para receber a concessão de uso:

**I.** Ser efetivo, contratado ou nomeado na rede municipal de ensino:

**a)** Estar em exercício nas funções do magistério na Rede Municipal de Ensino de Pedro Canário.

#### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 11.** Os equipamentos adquiridos serão adicionados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

**Parágrafo único:** Os equipamentos cedidos para uso dos servidores deverão ser criteriosamente acompanhados por servidor designado pela Secretaria de Educação quanto ao seu uso correto e condição de devolução dos mesmos, inclusive identificando o usuário no equipamento.

#### **DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 12.** Serão beneficiários todos os servidores da Rede Municipal de Ensino que encontram-se na Regência de Classe, Diretor e Coordenadores Pedagógicos.

**Parágrafo Único:** O servidor será beneficiado com apenas 01 (um) equipamento de cada tipo, independente da carga horária ou da quantidade de número de matrícula ou número funcional.





PREFEITURA DE  
**PEDRO CANÁRIO**  
SECRETARIA DE GOVERNO



**DAS RESTRIÇÕES DE USO**

**Art. 13.** Os equipamentos serão cedidos para uso exclusivo em atividades escolares, de forma que o uso indevido poderá ocasionar sanções e interrupção do termo concessão de uso.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO TEOFILO ARAUJO

**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

EVERTON RIAZOR MEIRA PESTANA

**Secretário Municipal de Governo**





### TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O **Prefeito Municipal de Pedro Canário**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, autoriza, mediante:

**CONCESSÃO DE USO - EMPRÉSTIMO TEMPORÁRIO PELO PERÍODO QUE ENCONTRAR-SE EM EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO OU DIRETOR**, para execução do trabalho do servidor da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino.

#### Cláusula Primeira - Das Partes

O Município de Pedro Canário/ES, por meio da Secretaria Municipal da Educação, resolve fazer a Concessão de Uso ao servidor discriminado abaixo o uso do(s) bem(s) objeto do presente termo.

- ( ) SERVIDOR CONTRATADO OU NOMEADO
- ( ) SERVIDOR EFETIVO NA FUNÇÃO DO MAGISTÉRIO

NOME COMPLETO	CPF
CARGO E FUNÇÃO QUE EXERCE	Nº FUNC. OU DECRETO
ENDEREÇO COMPLETO	TEL. CONTATO
LOCAL DE LOTAÇÃO ATUAL E ANO	ASSINATURA

#### Cláusula Sexta - Da Alteração

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

#### Cláusula Oitava - Da Rescisão Unilateral

O Município de Pedro Canário poderá rescindir, unilateralmente, a concessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.





**Cláusula Nona - Do Foro**

Fica eleito o foro do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pedro Canário-ES, XXXXX de xxxxxx de 2021.

**Gildo Nunes Soares**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Decreto PMPC N° 033/2021**

